

LEI Nº 381/02

Súmula: "Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº 289/01 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 289/01 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

§ 1º. O valor mensal da prestação pecuniária será calculado com base na forma estabelecida em Decreto.

§ 2º. (...)

§ 3º. O órgão responsável pela aprovação do projeto poderá exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins de enquadramento de que tratar o Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 289/01 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - As fórmulas para fins de cálculo do valor mensal da prestação pecuniária pela utilização das vias públicas, espaço aéreo, do subsolo de obras de arte do Município de Pontal do Paraná serão previstas em Decreto.

§ 1º. revogado

§ 2º. revogado.

Art. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 289/01 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - (...)

§ 1º (...)

§ 2º. A multa diária será aplicada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sempre que as entidades de direito público ou privado não atenderem à notificação do órgão fiscalizador quanto à inobservância do projeto na execução das obras ou serviços, e será de 0,5% (meio por cento) do valor da prestação pecuniária mensal da entidade infratora, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 3º (...)


§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portal do Paraná, 23 de Julho de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico